



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E  
MÚTUA**

**Goiânia – GO, 6 a 8 de junho de 2018.**

**INTERESSADO:** Sistema Confea/Crea e Mútua

**EMENTA:** Cobrança de multas. Art. 73 da Lei 5.194/66. Extinção do MVR e da fixação UFIR. Fixação Dos Valores por meio de Resolução. Ilegalidade.

**PROPOSTA - CP Nº: 023/2018**

**O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua** no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido na cidade de Goiânia - GO, nos dias 6, 7 e 8 de junho de 2018, e considerando:

**Situação Existente**

As multas previstas no art. 73 da Lei 5.194/66 foram fixadas em MVR – Maior Valor de Referência, que foi depois transformado em UFIR – Unidade Fiscal de Referência, tendo sido esta extinta em 1991. A partir de então, o Confea passou a fixar os valores das multas por meio de Resoluções, infringindo princípios de legalidade estrita e tributária dispostos nos arts. 5º, II; 149 e 150 da Constituição Federal, como demonstram centenas de julgados dos Tribunais Regionais Federais e do STJ, sendo o que vai abaixo uma amostra:

ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FISCAL. CREA. MULTA. VALORES FIXADOS EM RESOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REQUISITOS LEGAIS. Vedado aos Conselhos Profissionais a fixação ou majoração do valor de suas multas por meio de resolução, sob pena de afronta ao princípio da legalidade (art. 5º, II, da CF). (TRF-4 - AC: 50264405420144047001 PR 5026440-54.2014.404.7001, Relator: MARGA INGE BARTH TESSLER, Data de Julgamento: 31/05/2016, TERCEIRA TURMA)

Muitas execuções fiscais estão sendo extintas pelo Poder Judiciário; outras tantas vêm tendo seus valores diminuídos em função da conversão para valores em reais equivalentes ao da extinta UFIR, gerando cobrança de valores ínfimos.

Com isso, prejudica-se todo o esforço de fiscalização do Crea, porque, na medida em que os valores das multas cobradas tornam-se irrisórios, estas perdem seu poder inibidor de novas infrações à lei. Muitas empresas já têm a tese jurídica pronta, e quando são autuadas pelo Crea não pagam e multa e aguardam pela execução fiscal,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E  
MÚTUA**

**Goiânia – GO, 6 a 8 de junho de 2018.**

porque têm certeza de que os valores serão reduzidos por meio de embargos à execução.

**Proposição**

Alterar o artigo 73 da Lei 5.194/66.

**Justificativa**

Perda de receita com multas em função da ilegalidade da fixação dos valores por meio de resolução.

**Fundamentação Legal**

Art. 73 da Lei 5.194/66; arts. 5º, II; 149 e 150 da Constituição Federal.

**Sugestão de mecanismos para implementação**

Propor ao Poder Executivo ou ao Congresso Nacional um projeto de lei que altere a redação do art. 73 da Lei 5.194/66, fixando os valores das multas em reais, determinando na própria lei um índice de correção monetária para manter o valor real das multas e atender ao princípio da legalidade.

Goiânia-GO, 07 de junho de 2018.

**Eng. Agron. Francisco A. S. de Almeida  
Presidente do Crea-GO  
Coordenador do Colégio de Presidentes**